

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20241009u18535368000110</p>	Número da Nota <b>00033041</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>09/10/2024 10:08:15</b>			
	Código de Verificação <b>LL4Q-IUPM</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
 <p>CPF/CNPJ: <b>18.535.368/0001-10</b> Inscrição Municipal: <b>4.796.813-3</b> Nome/Razão Social: <b>KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA</b> Endereço: <b>R MATIAS AIRES 300, APT 82 - CONSOLACAO - CEP: 01309-020</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b></p>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<p>Nome/Razão Social: <b>ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MANUTENCAO E GESTAO DE ATIVOS ABRAMAN</b> CPF/CNPJ: <b>28.718.393/0001-92</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>R MARECHAL CAMARA 160, SALA 320 - CENTRO - CEP: 20020-080</b> Município: <b>Rio de Janeiro</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>financeiro4@abraman.org.br</b></p>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
<p>CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b></p>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<p>Palestra a ser ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, no dia 30/10/2024, das 09h00min às 10h00min.</p> <p>CONTRATO: 0636/2024</p> <p>Dados Bancários ITAÚ - 341   Agência 0152   Conta corrente 04157-0 Lucro presumido: Gentileza realizar as retenções dos termos da lei 10.833/2003.</p> <p>Empresa dispensada da retenção do INSS conf. IN 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 art.115 inciso III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.</p>				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 90.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.350,00	900,00	2.700,00	585,00
Código do Serviço				
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	90.000,00	5,00%	4.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2024;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20240902u18535368000110	Número da Nota <b>00032949</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>02/09/2024 09:42:41</b>			
	Código de Verificação <b>2VUU-6G7G</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
	CPF/CNPJ: <b>18.535.368/0001-10</b> Inscrição Municipal: <b>4.796.813-3</b> Nome/Razão Social: <b>KRATOS KLIO DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA</b> Endereço: <b>R MATIAS AIRES 300, APT 82 - CONSOLACAO - CEP: 01309-020</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>CARBONO CM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>36.761.949/0001-51</b> Inscrição Municipal: <b>6.565.911-2</b> Endereço: <b>R TAVARES CABRAL 102, SALA 42 - PINHEIROS - CEP: 05423-030</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>financeiro@carbono.ag</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Nome do Projeto : CIELO - PC CONVENÇÃO Descrição : item 12.1 Valor : R\$ 125.000,00  Dados Bancários ITAÚ - 341   Agência 0152   Conta corrente 04157-0 Lucro presumido: Gentileza realizar as retenções dos termos da lei 10.833/2003.  Empresa dispensada da retenção do INSS conf. IN 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 art.115 inciso III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 125.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.875,00	1.250,00	3.750,00	812,50
Código do Serviço				
<b>05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	125.000,00	5,00%	6.250,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-	-		-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2024;				

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

## TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, CEP: 80.420-010, Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. **LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, RG nº 9.621.738-2, expedido pela SESP/PR, e CPF nº 061.734.809-05.

**CONTRATADA:** KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.535.368/0001-10, com sede na Alameda Franca, 267, , conjunto 61, Jardim Paulista/SP, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. **IGOR CÉSAR DORIM GANDRA**, RG nº 50.652.652-5, expedido pela SSP/SP, e CPF nº 065.702.666-241; E-mail: [adm@agenciakratos.com.br](mailto:adm@agenciakratos.com.br).

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços através da empresa CONTRATADA, para, por intermédio do Professor Doutor Leandro Karnal, ministrar a palestra de forma híbrida com a transmissão via Youtube link não listado estrito a convidados e gravação para uso interno por 5 (cinco) meses, sobre o tema: “ Ética e cidadania –Desafios e Possibilidades na Construção de uma Sociedade Responsável” a se realizar no dia **12 de novembro de 2024 às 16h10**, durante os eventos híbridos: V Semana da Conscientização Tributária, XXV Seminário Paranaense de Educação Fiscal e IV Semana Paranaense da Transparência Fazendária, através do sistema Webinar Semana Tributária 2024, com transmissão exclusiva pelo canal do Youtube da Escola Fazendária do Paraná - EFAZ/PR (<https://www.youtube.com/@efazpr>) e presencial no Canal da Música (rua Júlio Pernetta, nº 695 bairro Mercês, 80810-110, Curitiba/Paraná), com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, com gravação de 00:00:10 segundos (destinado a compor vídeo geral do evento/aftermovie), e a gravação de um “vídeo convite” de até um minuto, específico ao tema da Educação e Cidadania Fiscal, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme sintetizado na tabela a seguir:

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Prestação de serviços através da empresa CONTRATADA, para, por intermédio do Professor Doutor Leandro Karnal, ministrar a palestra de forma híbrida com a transmissão via Youtube link não listado estrito a convidados e gravação para uso interno por 5 (cinco) meses, sobre o tema: “ Ética e cidadania –Desafios e Possibilidades na Construção de uma Sociedade Responsável” a se realizar no dia 12 de novembro de 2024 às 16h10min, durante os eventos híbridos: V Semana da Conscientização Tributária, XXV Seminário Paranaense de Educação Fiscal e IV Semana Paranaense da Transparência Fazendária, através do sistema Webinar Semana Tributária 2024, com transmissão exclusiva pelo canal do Youtube da Escola Fazendária do Paraná - EFAZ/PR ( <a href="https://www.youtube.com/@efazpr">https://www.youtube.com/@efazpr</a> ) e presencial no Canal da Música (rua Júlio Perneta, nº 695 bairro Mercês, 80810-110, Curitiba/Paraná), com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, com gravação de 00:00:10 segundos (destinado a compor vídeo geral do evento/aftermovie), e a gravação de um “vídeo convite” de até um minuto, específico ao tema da Educação e Cidadania Fiscal	1	ESCOPO	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$85.000,00</b>

**1.1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 25821/2024-SEFA, objeto do processo administrativo nº 22.328.169-9, com a autorização publicada no Portal Nacional de

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11702, de 30 de julho de 2024, e conforme ato de autorização nas fls. [184] deste protocolo, tudo conforme o art. 6º, § XVII, alínea 'f' e § XIX, bem como art. 74, III, ambos da Lei 14.133/2021.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO:

**3.1** O prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, na forma que deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução, descrito no Termo de Inexigibilidade (Referência).

Item	Data	Detalhamento da Ação
01	Até 12 de outubro de 2024	<ul style="list-style-type: none"><li>As partes deverão definir o conteúdo programático e o tema abordado durante o evento;</li><li>O briefing deve ser realizado com no mínimo 15 dias de antecedência.</li><li>Leandro Karnal fará um vídeo específico de até um minuto convidando as pessoas para participarem do evento, tema: Educação e Cidadania Fiscal.</li></ul>
02	12 de novembro de 2024 (realização da palestra)	<ul style="list-style-type: none"><li>Palestra com carga horária de 01h30min de palestras e perguntas;</li><li>Transmissão via Youtube link não listado restrito a convidados, com gravação para uso interno por 5 (cinco) meses.</li></ul>

**3.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Canal da Música Rua Júlio Perneta, nº 695, bairro Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba/Paraná.**

**3.3.** Os serviços estão previstos para realização no dia **12 de novembro de 2024, às 16h10,** conforme programação do evento.

### 4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1.** O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**4.2.** O valor total do contrato é de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

**4.3.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**4.4.** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e que tenham sido recebidos definitivamente pela Contratante.

### 5. DO REAJUSTE.

**5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a contratação;

**5.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

- 5.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.2.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.2.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;
- 5.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio;
- 5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.7.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

## **6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 6.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.
- 6.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 6.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

- 7.1.** A execução do objeto do contrato será totalmente virtual e deverá compreender todos os serviços discriminados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins;
- 7.2.** O serviço terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.3.** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

**7.4** Os serviços serão recebidos definitivamente na data de 12 de novembro de 2024, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

**7.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades

## **8. FONTE DE RECURSOS:**

**8.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 2902 – Secretaria do Estado da Fazenda;

Fonte de Recursos: 1.754.005.142 – Recursos de Operação ao Crédito;

Programa de Trabalho: 2902.04.123.13.7098 Modernização da Gestão fiscal do Estado do Paraná

Elemento de Despesa: 3390.39.48;

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9. VIGÊNCIA:**

**9.1.** O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1.** São obrigações do Contratado:

**10.1.1.** Executar integralmente o objeto do contrato.

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

**10.1.2.** Respeitar e cumprir os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado;

**10.1.3.** Disponibilizar materiais necessários para a realização do treinamento tais como: material de apresentação visual (slides e outros);

**10.1.4.** Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

**10.1.5.** Garantir que o palestrante que ministrará a palestra seja o mesmo citado na proposta do evento, conforme item 1.5 do Termo de Referência.

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com palestrante/instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, entre outras.

**10.1.7.** Providenciar a imediata substituição do palestrante, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no evento. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao titular substituído.

**10.1.8.** Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados;

**10.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa (Referência).

**10.1.10.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

**10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.1.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

**10.1.13.** Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do palestrante indicado para ministrar a palestra.

**10.1.14.** Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, conforme art.90 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2.** São obrigações do Contratante:

**10.2.1.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo.

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.3.** Emitir o Contrato simplificado ou outro instrumento pertinente;

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

- 10.2.4.** Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.
- 10.2.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite;
- 10.2.6.** Aplicar questionário de avaliação do evento;
- 10.2.7.** Disponibilizar espaço e equipamentos necessários para a realização do evento;
- 10.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.2.9.** Aplicar a Contratada os sansões contratuais, se necessárias.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 11.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.2.3.** Os pagamentos devidos à empresa contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 11.2.4.** O pagamento a ser efetuado à empresa contratada, quando couber, estará sujeito às Retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 11.3.** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.
- 11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

**12.7.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

**12.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**12.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

### **13. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**13.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**15.1.1.** Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

**15.1.2.** Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas comerciais das proponentes, o que

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOKOLO nº 22.328.169-9

equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro ao princípio da economicidade da contratação.

**15.1.3.** Terceiro, a exigência da garantia de execução contratual, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame, ferindo o princípio da competitividade e da ampliação da disputa.

## 16. USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E VOZ DO MATERIAL DO CONTRATADO

**16.1.** O presente acordo não importa em qualquer cessão de direito de uso e veiculação da imagem e voz do palestrante e material contratado, exceto o mencionado no objeto deste acordo.

**16.2.** Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer uso da imagem fotográfica do palestrante, em qualquer meio ou mídia, para o fim exclusivo de divulgação da palestra, coincidindo a revogação da autorização com o término do evento objeto do Contrato.

**16.3.** É expressamente proibida a associação da imagem do palestrante a qualquer tipo de produto ou serviço em ações de marketing como: campanhas publicitárias, merchandising, promoções, lançamentos e campanhas de captação de leads.

**16.4.** É expressamente proibida a transmissão da palestra em redes sociais e de comunicação abertas ao público geral.

**16.5** É proibida a gravação e posterior utilização do conteúdo da palestra, seja em ambiente interno ou externo, sem a expressa autorização da CONTRATADA, sendo vedado qualquer forma de comercialização do conteúdo.

**16.6.** Todo e qualquer material de divulgação pública do evento objeto do contrato (folhetos, cartazes, folders, posters, outdoor, busdoor, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos ou digitais, publicações internas e/ou externas e/ou outros dessa natureza), produzido pela CONTRATANTE, deverão ser previamente autorizados pela da CONTRATADA antes da divulgação.

## 17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**17.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**17.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**17.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTÓCOLO nº 22.328.169-9

**17.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**17.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**18.1.** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**18.3.** Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados nos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

**18.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**18.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**18.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**18.7.** O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**18.8.** O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**18.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**18.11.** Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**18.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

**18.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

**18.14.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**18.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa Subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a Subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

**18.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**18.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de dispensa (referência) e a proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**19.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**19.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**19.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da

CONTRATO Nº 4965/2024-SEFA

PROTOCOLO nº 22.328.169-9

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba – PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

**LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

**IGOR CESAR DORIM**  
GANDRA:06570266624

Assinado de forma digital por IGOR  
CESAR DORIM GANDRA:06570266624  
Dados: 2024.10.01 12:03:37 -03'00'

**IGOR CESAR DORIM GANDRA**  
Administrador  
KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELEN EDUARDA RODRIGUES ANDRE  
Data: 01/10/2024 12:05:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome: Elen Eduarda Rodrigues Andre  
RG: 49.059.130-9  
CPF: 401.752.918-61



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO\_4965\_2024\_SEFA\_KRATOS\_KLIO\_281\_29\_assinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cristiano Reis Valdeira** em 01/10/2024 14:13, **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 01/10/2024 17:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igor Cesar Dorim Gandra** em 01/10/2024 12:03.

Inserido ao protocolo **22.328.169-9** por: **Renata Berbetz Gogola Chiumento** em: 01/10/2024 13:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ae5f97184d91f6d7b3b22dcdac58b1e**.



Estudos Preliminares Nº 236/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

## ESTUDOS PRELIMINARES Nº 236/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

### FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 221/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (6058881), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), conforme previsto no art. 3º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

#### REGIME LEGAL APLICÁVEL:

##### **A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.**

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

No mais, cabe consignar que a Lei nº 8.666/1993 teve a vigência encerrada em 30 de dezembro de 2023, a teor do art. 193, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023: "*Art. 193. Revogam-se: [...] II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*".

### 01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se justifica pela solicitação advinda da Escola Judiciária do Piauí, manifestada no Termo de Abertura Nº 4190/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (6039381).

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de Servidores e Magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permite um aprimoramento e crescimento profissional dos servidores, bem como promove o desenvolvimento das habilidades interpessoais de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas. Palestras como essas que abordam temáticas atuais e importantes para o acréscimo profissional, em âmbitos bastante interligados às Ciências Jurídicas como a Filosofia e Sociologia, são de grande valia para as atividades diárias desenvolvidas pelos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí. O conhecimento a ser gerado permitirá ao público-alvo desenvolver habilidades para lidar com os desafios constantes que fazem parte das suas atividades, bem como melhora o relacionamento entre os servidores e a prestação jurisdicional.

A capacitação "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí" atende à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional, promovendo um aprimoramento contínuo dos servidores do Tribunal de Justiça do Piauí. O evento proporcionará uma visão interdisciplinar reunindo diversas áreas de conhecimento como Direito, Sociologia e Filosofia, de modo a discutir temas atuais e de interesse dos servidores e magistrados.

Adicionalmente, destaca-se que a capacitação não se limita apenas ao conhecimento técnico, mas também abrange habilidades interpessoais essenciais, como comunicação, mediação e

resolução de conflitos. Essas competências são fundamentais para o desempenho efetivo das funções judiciais, permitindo um atendimento mais humanizado e eficiente ao público.

**A demanda alinha-se às diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previstas no art. 20 da Resolução TJ/PI nº 247/2021, notadamente no inciso II:**

“Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.”

**Nessa linha, impende mencionar que, conforme disposto no art. 46, caput, da Lei de Organização Judiciária TJ/PI (LC nº 266/2022), a Escola Judiciária do Estado do Piauí tem como finalidades promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados. Ademais, o art. 47 da LOJEPI expressamente atribui como competência da EJUD/PI a realização de cursos para aperfeiçoamento de servidores bem como outros cursos, simpósios e palestras.**

Lei Complementar nº 266/2022 (Dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Seção X

Da Escola Judiciária

“Art. 46. A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) constitui-se órgão auxiliar do Poder Judiciário, com autonomia para ordenação de despesa, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

[...]

Art. 47. Compete à Escola Judiciária a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós Graduação, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra “c” e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.”

Portanto, em análise do mencionado normativo, infere-se que a Escola Judiciária possui como missão primeira a necessidade de fomentar e viabilizar a capacitação dos magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores, na produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos componentes deste Tribunal de Justiça.

Logo, na busca pelo desenvolvimento educacional por meio do estabelecimento de uma política pautada em saberes transdisciplinares, voltados à abrangência social do seu fim público, investindo na promoção de ações formativas direcionadas aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, evidencia-se como elevada necessidade a efetivação da presente contratação.

A contratação em tela é essencial para o interesse público, pois o evento “V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí” oferecerá uma experiência exclusiva e inovadora, destacando-se por sua abordagem diferenciada.

O sucesso das edições anteriores da Jornada Científica demonstrou o impacto positivo do evento na capacitação e formação dos participantes, bem como na promoção de uma Justiça mais eficiente e moderna. Dada a importância deste evento, é imperativa a contratação de serviços que assegurem a qualidade e o êxito da “V Jornada Científica”, fortalecendo o papel da Escola Judiciária como uma instituição de referência no Estado.

Portanto, a realização desse evento demanda uma organização adequada, com a contratação de serviços especializados que garantam sobretudo a qualidade e organização das palestras e, por conseguinte, do conhecimento a ser repassado ao público participante.

Nesse cenário, ressalta-se que a “V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí” é um evento de grande relevância no calendário acadêmico e institucional, promovido pela Escola Judiciária do Piauí. O evento tem como objetivo fomentar o debate e a produção científica no âmbito não só do Direito e das Ciências Jurídicas, como também Filosofia, Sociologia e outras áreas do conhecimento correlatas, reunindo magistrados, servidores e especialistas de diversas áreas para discutir temas atuais e pertinentes ao sistema de Justiça entendido como um todo.

Nesse sentido, convém reiterar que cabe à Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI a missão de promover a formação inicial e continuada de servidores e magistrados, viabilizando o desenvolvimento educacional por meio do estabelecimento de uma política pautada em saberes transdisciplinares, voltados à abrangência social do seu fim público, investindo na promoção de ações

formativas direcionadas aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Resta necessária, portanto, a realização de palestra presencial no Evento “V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí”, considerando que a natureza das atividades que serão administradas no referido evento possibilitará uma maior interação entre os participantes, aumentando as oportunidades de *networking* e experiências de aprendizado colaborativo.

Assim sendo, conclui-se que a EJUD/PI possui como missão primeira o fomento da capacitação de magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores, bem como a produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos quadros deste Tribunal de Justiça.

**Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.**

## 02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 02.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

Capacitação com Palestra na "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí"
<b>Descrição:</b> Palestra com o professor e intelectual Leandro Karnal sobre a temática "Educação e Tecnologia: Inovações e Adaptações" no Evento "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí";
<b>Modalidade:</b> presencial;
<b>Quantidade:</b> 90 (noventa) minutos de palestra, incluindo tempo para perguntas e respostas;
<b>Evento:</b> V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí;
<b>Realização:</b> Kratos Klio Difusão do Conhecimento Ltda - CNPJ 18.535.368/0001-10;
<b>Local do Evento:</b> Auditório da Sede Histórica do TJ-PI, R. Josefa Lopes de Araújo, S/N - Centro Cívico, Teresina - PI, 64000-920;
<b>Data:</b> 25 de Novembro de 2024.

### 02.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o pleito formulado no Documento de Oficialização da Demanda, e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação, e ainda a temática a ser abordada, entende-se razoável a fixação de quantitativo de **90 (noventa) minutos de palestra**, incluindo tempo para perguntas e respostas.

### 02.3. DEMAIS REQUISITOS:

#### Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

#### Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

#### Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

#### Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

“Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

## 03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

### 3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação para realização de palestra em evento científico, destinado ao treinamento e capacitação de Servidores na temática de Educação e Tecnologia: Inovação e Adaptações.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de treinamento *in company* na modalidade presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se o Carta-Contrato Nº 30/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN:

- Processo SEI: 24.0.000085729-3;
- Contratante: **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ Nº 21.732.903/0001-37**;
- Contratada: **JK NEGOCIOS, PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ Nº 42.329.476/0001-10**;
- Objeto: Contratação da Empresa JK NEGOCIOS, PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 42.329.476/0001-10?, para realização de palestra no dia 06 de Setembro de 2024 durante o 1º FÓRUM DE INOVAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE, na modalidade presencial, com o profissional João Kepler.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

### 3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, CNPJ nº 18.535.368/0001-10, com a descrição apresentada no item 02.1.

Em análise da Proposta Comercial apresentada pela empresa para esta Escola Judiciária (6058888), observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos Servidores e Magistrados participantes do evento, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

**A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:**

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

*In verbis:*

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-

se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à “*natureza singular do serviço*” de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

#### **B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:**

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, visto se tratar de palestra com conteúdo científico, encontrando-se definida na **alínea ‘f’ do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.**

#### **C) Notória especialização:**

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA é uma empresa especializada em cursos, treinamentos e palestras em diversas áreas das ciências sociais. Dispõe de professores altamente qualificados que oferecem um aprofundamento de conteúdo, com metodologia didática própria e prática voltada para a resolução de problemas concretos da gestão pública. Oferece, assim, soluções para a Administração Pública.

Importa mencionar que a pretensa contratada agencia a carreira de grandes pensadores e auxilia empresas a atingirem a excelência a partir da produção de conteúdo relevante e personalizado. Dentre os profissionais parceiros destaca-se **Leandro Karnal**, que é professor, escritor, historiador e um dos maiores pensadores da atualidade. É historiador com especialização em História da América, doutor em História Social pela USP e pós-doutor pela UNAM, no México, e pelo CNRS, na França. Neste sentido, sua formação une história cultural, antropologia e filosofia, e suas publicações abordam temas como ensino, filosofia, história, política e comportamento. É professor da Universidade Estadual de Campinas e membro de corpo editorial da Revista Brasileira de História.

**Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.**

Neste sentido, o grau de **confiança** na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea ‘f’ c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA para a realização de palestra no evento "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí" viabilizará a atualização profissional dos servidores e magistrados do TJ/PI e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade, bem como a implementação de rotinas e práticas adaptadas à área de atuação dos agentes que compõem o público-alvo da demanda.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional do Tribunal da Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos participantes da "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí".

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a **inviabilidade de competição**, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

## 04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

Palestra na "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí"
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na organização de eventos jurídicos-científicos, destinados ao treinamento, capacitação e aperfeiçoamento profissional, para realizar Palestra com o professor e intelectual Leandro Karnal, na modalidade presencial, no Evento "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí", a realizar-se na cidade de Teresina-PI, no Auditório da Sede Histórica do TJ-PI, em 25 de Novembro do corrente ano.</p> <p><b>Descrição:</b> Palestra com o professor e intelectual Leandro Karnal sobre a temática "Educação e Tecnologia: Inovações e Adaptações" no Evento "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí";</p> <p><b>Modalidade:</b> presencial;</p> <p><b>Quantidade:</b> 90 (noventa) minutos de palestra, incluindo tempo para perguntas e respostas.</p> <p><b>Evento:</b> V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí;</p> <p><b>Local do Evento:</b> Auditório da Sede Histórica do TJ-PI, R. Josefa Lopes de Araújo, S/N - Centro Cívico, Teresina - PI, 64000-920;</p> <p><b>Data:</b> 25 de Novembro de 2024;</p> <p><b>Realização da Palestra:</b> Kratos Klio Difusão do Conhecimento Ltda - CNPJ 18.535.368/0001-10</p>

### 04.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como "*desempenho anterior*", "*experiência*", "*organização*", "*aparelhamento*", "*equipe técnica*", entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubstanciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou ao Item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: **Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.**

- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

## 05. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação que atenda aos quantitativos seguintes:

- **Carga horária: 90 (noventa) minutos de palestra, incluindo tempo para perguntas e respostas**, no Evento "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí", conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

## 06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõem os §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

“Art. 7º. [...]”

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, os custos estimados para a contratação foram obtidos a partir dos parâmetros do art. 23, § 1º, inc. III (sítio eletrônico de domínio amplo) da Lei nº 14.133/2021, de forma paralela à comprovação prévia de conformidade dos valores propostos com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Contratante	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Total	Valor Unitário (na unidade de medida <i>Minutos</i> )
01	Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e Nº 00033041	LINKAR, pág. x	Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos - ABRAMAN - CNPJ 28.718.393-92	Nota Fiscal (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	Palestra a ser ministrada pelo Prof. Leandro Karnal, no dia 30/10/2024, das 09h00min às 10h00min	09/10/2024	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)

02	CONTRATO N° 4965/2024-SEFA	LINKAR, pág. x	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA do Estado do Paraná - PR	<p>Contrato Administrativo - Outro meio idôneo.</p> <p>(23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)</p>	<p>Prestação de serviços através da empresa CONTRATADA, para, por intermédio do Professor Doutor Leandro Karnal, ministrar a palestra de forma híbrida com a transmissão via Youtube link não listado estrito a convidados e gravação para uso interno por 5 (cinco) meses, sobre o tema: “ Ética e cidadania –Desafios e Possibilidades na Construção de uma Sociedade Responsável” a se realizar no dia 12 de novembro de 2024 às 16h10min, durante os eventos híbridos: V Semana da Conscientização Tributária, XXV Seminário Paranaense de Educação Fiscal e IV Semana Paranaense da Transparência Fazendária, através do sistema Webinar Semana Tributária 2024, com transmissão exclusiva pelo canal do Youtube da Escola Fazendária do Paraná - EFAZ/PR</p> <p>(https://www.youtube.com/@efazpr) e presencial no Canal da Música (rua Júlio Perneta, n° 695 bairro Mercês, 80810 110, Curitiba/Paraná), com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, com gravação de 00:00:10 segundos (destinado a compor vídeo geral do evento/aftermovie), e a gravação de um “vídeo convite” de até um minuto, específico ao tema da Educação e Cidadania Fiscal.</p>	11/10/2024	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)	R\$ 944,45 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
----	----------------------------	----------------	---	---	---	------------	---	---

Em análise aos documentos mencionados (6094063, 6094064, 6094089, 6094093, 6094147) frente à Proposta Comercial (6058888) endereçada à E,JUD/PI, verifica-se o valor unitário médio de R\$ 972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), um pouco menor que o valor unitário do minuto de palestra proposto de R\$ 955,55 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) — R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) divididos pela carga - horária de 90 (noventa) minutos —, no que se tem por justificada a conformidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes pela pretensa contratada.

#### 07. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme mencionado, a contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação através de palestra em evento científico. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de “Itens” ou de “Grupo”.

#### 08. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
Alinhamento Estratégico:	
Macrodesafio IX	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
Macrodesafio X	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: “*Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos*”.

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: “*Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI*”

e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão”.

- Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: “Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição”.

## **09. PREVISÃO NO PAC/2024**

A contratação em tela não se encontra inicialmente prevista no Formulário do Plano Anual de Contratações de 2024 da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, conforme expediente Plano de Contratação Anual EJUD/PI (5133494), apresentado no Processo SEI nº 23.0.00009408-0.

Nada obstante, submeteu-se a presente demanda para análise de mérito e deliberação autorizativa de prosseguimento do feito mediante subscrição conjunta do presente DOD pela Autoridade Máxima da EJUD-PI.

## **10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse da EJUD;
- Desenvolver conhecimentos, habilidades e experiências de Servidores e Magistrados participantes da "V Jornada Científica da Escola Judiciária do Estado do Piauí";
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores na temática de Educação, Tecnologia e Inovações e Adaptações;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham habilidades e o conhecimentos necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

## **11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

### **11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não há contratação correlata/interdependente.

### **11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não há providências prévias a serem adotadas.

### **11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

### **11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:**

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a performance contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES
Intercorrência /

Procedimento:	Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 24.0.000075618-7 Objeto: Contratação da Empresa HIPÉRION TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA - CNPJ: 50.961.447/0001-03 , para ministrar curso de capacitação para servidores deste Tribunal de Justiça com a temática " <b>GESTÃO DE RISCOS E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Como prevenir responsabilizações sobre irregularidades, impropriedades, erros, falhas, governança e avaliação de resultados</b> ", realizado nos dias 04, 05 e 06 de setembro do 2024, na modalidade Presencial, com o professor Igor Vidal.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000085729-3 Objeto: Contratação da Empresa JK NEGOCIOS, PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 42.329.476/0001-10, para realização de palestra no dia 06 de Setembro de 2024 durante o 1º FÓRUM DE INOVAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE, na modalidade presencial, com o profissional João Kepler.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000005238-4 Objeto: Contratação da Empresa THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA, CNPJ: 36.756.920/0001-81?, referente à realização do curso "Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras - Módulo aplicado à Mediação Judicial", com carga-horária de 24 h/a. O Plano de Trabalho anexado (5082057) prevê a prestação dos serviços contratados para o período de 13 a 15 de março de 2024, na modalidade presencial, com o profissional Thompson Cardoso.	Não houve.

#### 11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

#### 12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	EJUD/PI e SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada.	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	EJUD/PI e Agente de Contratação CLCCOR

Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato e SGC
---	-------	-------	--	--	--------------------------------

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

### 13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Escola Judiciária do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA - CNPJ Nº 18.535.368/0001-10, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exame de conveniência/opportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

<b>Servidora da Unidade Demandante</b>
<b>GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA</b> Chefe da Seção de Ensino à Distância

<b>Autoridade Competente da Área Administrativa</b>
<b>GERMANA LEAL DE SOUSA</b> Superintendente Administrativa da EJUD-PI

<b>Autoridade Máxima da EJUD-PI</b>
Desembargador <b>JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA</b> Diretor Geral da EJUD-PI



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Rocha Caldas Lima, Servidora TJPI**, em 24/10/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa, Superintendente Administrativo da EJUD**, em 24/10/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 25/10/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6079647** e o código CRC **2F48B21A**.

